



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

~~LIDO EM EXPEDIENTE~~

APROVADO

Em, 19 / 08 / 2009
Exmº. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.
Em, 19 / 08 / 2009
Marcelo Mendes
1º Secretário

DEUSIMAR BRITO - TERERÊ, Deputado Estadual, com assento nesta Casa pelo PSDB, vem nos termos regimentais e após ouvido o plenário que encaminho expediente ao Excelentíssimo Senhor **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS** Governador do Estado do Piauí, solicitando que seja incluído no Projeto de Lei, a ser encaminhado a esta Casa Legislativa pagamento dos atrasados dos seus funcionários bem como seja alocado respectivos recursos no Orçamento Geral do Estado para o exercício Financeiro de 2010 nos seguintes especificações projetos/ atividades:

- Pagamento salário atrasado dezembro/1994 e 50% (cinquenta por cento) da gratificação rotativa de 1994 _____ valor R\$ 6.000,000,00.
- Pagamento de gratificação rotativa de 1998 e 25% (vinte e cinco por cento) da gratificação rotativa de 2003 _____ Valor R\$ 6.000,000,00.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de agosto de 2009.

[Signature]
Dep. **DEUSIMAR BRITO - TERERÊ**

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a

[Signature]
Kénia Dantas E. Carvalho
Diretora Legislativa

Orgão	AL
Número	AL-1715/09
Data	21-08-09
Assunto	req. incl. no proj.
Matrícula	Dep. pag. atrasados
Matrícula	[Signature]
Matrícula	[Signature]



JUSTIFICATIVA

Salário ou **remuneração** é o conjunto de vantagens habitualmente atribuídas aos empregados, em contraprestação de serviços ao empregador, em quantia suficiente para satisfazer as necessidades próprias e da família.

Segundo alguns juristas, a diferença entre os termos salário e remuneração, está no fato do primeiro dizer respeito apenas ao pagamento em dinheiro, e o segundo engloba também as utilidades, ou benefícios, como alimentação, moradia, vestuário, e outras prestações *in natura*. Segundo legislação brasileira, salário é o valor pago como contraprestação dos serviços prestados pelo empregado, enquanto remuneração engloba este, mais outras vantagens a título de gratificação ou adicionais.

Décimo terceiro salário - A **gratificação de Natal**, popularmente conhecida como **décimo terceiro salário** (13º salário), é uma gratificação instituída no Brasil, que deve ser paga ao empregado em duas parcelas até o final do ano, no valor corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração para cada mês trabalhado.

O pagamento dos salários atrasados dos servidores desta Casa Legislativa através de ações judiciais, já foi ganho em todas as instâncias, nada mais justo incluí-los, agora, no projeto de lei a ser encaminhado a esta Casa.



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>HL</i>	FLS Nº 04
ANEXOS	NÚMERO AL-17/15/09

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA

Publicação de matéria
de 22 (duas) folhas.
Em 24/08/09

Adriano
Funcionário

Antônio Agamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se à Secretaria
Geral do Mesa

Em. 24/08/09

Maria Pádua Sampaio
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa


AL-P-(SGM) Nº 489

Teresina(PI), 25 de agosto de 2009.

Senhor Governador,

Devidamente aprovado pelo Plenário deste Poder, encaminho a Vossa Excelência requerimento (cópia) de autoria do Deputado **DEUSIMAR BRITO-TERERÊ** que pleiteia se digne o eminente Governador de viabilizar a inclusão em projeto de lei a ser encaminhado a esta Casa Legislativa, de recursos financeiros objetivando o pagamento da remuneração/salários atrasados dos servidores deste Poder Legislativo, na forma consignada no mencionado requerimento.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

ALP - RECURSOS
em 09, 09, 09
Fance
DIREÇÃO DE L. L. G. P.